



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.661 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 1.280.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas decorrente no presente exercício, até o montante de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2014, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Fica autorizada a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, através do seu artigo 43, § 1º, inciso III, a remanejar recurso de seu orçamento na ordem de R\$ 25.000.000,00 para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, bem como auxílios, indenizações e ressarcimentos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			1.280.000,00
19.022.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	3240	370.000,00
19.022.04.122.1015.2576	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - JUCER	3390	3240	900.000,00
19.022.04.331.1015.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	3320	3240	10.000,00
			TOTAL	RS 1.280.000,00